

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
**João Alfredo/PE**, 22/10/2022  
Servidor Responsável



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2022

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no Município de João Alfredo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as regras de distanciamento social devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus e a necessidade de retorno das aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que houve uma redução significativa no número de casos de Covid-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a recuperação de aprendizagem dos alunos, a eficácia de medidas de biossegurança e avanço das vacinações dos grupos estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação;

**CONSIDERANDO** o aumento da adesão da vacinação de crianças, em idade escolar, no Município de João Alfredo;

**CONSIDERANDO** que mais de 2000 (duas mil) crianças, entre 5 e 11 anos, já receberam a primeira dose da vacina contra Covid-19.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As instituições educacionais da rede municipal de ensino, observados os protocolos de segurança, retornarão suas atividades presencialmente, nas datas a seguir:

- I- Instituições particulares retornarão às aulas presenciais a partir de 03/03/2022;
- II- Instituições públicas, estaduais e municipais, retornarão às aulas presenciais a partir de 10/03/2022.

**Art. 2º.** As instituições de ensino devem manter os protocolos sanitários, protocolos de biossegurança, incentivar a vacinação dos profissionais de educação, bem como a vacinação dos estudantes.

**Art. 3º.** As instituições de ensino deverão notificar à vigilância epidemiológica municipal quanto a ocorrência de sintomas relacionados à Covid-19, para que a Administração Pública possa avaliar a necessidade de suspensão temporária, total ou parcial das aulas.



**Art. 4º.** Fica mantida a proibição de entrada em prédios públicos ou estabelecimentos privados sem apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 22 de fevereiro de 2022.

  
**José Antonio Martins da Silva**  
**Prefeito**